



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5850

Institui o Conselho Municipal de Políticas LGBT, no Município de São Vicente, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Vicente o Conselho Municipal de Políticas LGBT - CONLGBT, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e propositivo das ações governamentais e não governamentais relativas à política LGBT, vinculado administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC.

§ 1º Entende-se por Políticas LGBT toda a diversidade de orientações sexuais, identidades e expressão de gênero, sem necessidade de especificar cada uma delas.

§ 2º Entende-se por Políticas Públicas LGBT aquelas destinadas especificamente para essa população, bem como seus beneficiários.

Art. 2º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT:

I - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a questão da diversidade da população LGBT, promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade dessa população no Município;

II - formular e deliberar sobre as diretrizes da política municipal direcionada à população LGBT, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

III- aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5850

2

IV - zelar pela execução da política municipal voltada para as questões LGBT, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

V - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para essa população no Município e fiscalizando a aplicação dos recursos públicos no segmento;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da conscientização sobre diversidade da população LGBT;

VII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII - propor à Administração Municipal a elaboração de Leis, Decretos ou outros atos administrativos e normativos que visem assegurar ou ampliar os direitos dessa população no Município;

IX - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada às políticas de diversidade com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei;

X - colaborar com a Administração Municipal, na elaboração, promoção, e no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados à conscientização sobre o tema;

XI - organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização, programas educativos, bem como eventos socioculturais, debates e atividades de interesse da comunidade;

XII - encaminhar propostas, moções e opiniões à Administração Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das políticas para a população LGBT, e de valorização dos Direitos Humanos;



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5850

3

XIII - encaminhar sugestões e denúncias oriundas da sociedade, aos órgãos competentes, sobre temas ligados a essa população no Município;

XIV - realizar com o apoio do Órgão Municipal de Cidadania, a Conferência Municipal de Políticas LGBT, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais, nacional e internacional;

XV - articular-se com os demais Conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

XVI - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas LGBT será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, assim definidos:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, sendo membro titular ou suplente pertencente ao órgão municipal de diversidade sexual e de gênero;

b) 6 (seis) representantes de demais Secretarias Municipais, a serem definidas as representações pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania ou órgão de atribuições similares;

c) 1 (um) representante da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção São Vicente;

d) 1 (um) representante de organização da sociedade civil de São Vicente com atuação comprovada na área de diversidade sexual e de gênero, sendo que os membros de organização da sociedade civil não poderão exercer o cargo de conselheiro, sob pena de conflito de interesses.

e) 5 (cinco) representantes da sociedade civil, residentes em São Vicente e respeitando a diversidade sexual e de gênero dessa população no Município, sendo: (01) Trans ou travesti, (01) Lésbica, (01) Gay, (01) Bissexual e (01) Intersexo.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5850

4

§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão ter residência no Município de São Vicente e comprovada atuação na defesa e promoção da diversidade sexual e de gênero, por um período mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º Para cada membro titular do Conselho será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá nos casos de impedimento ou ausência.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

§ 4º As entidades representantes da sociedade civil e do Poder Público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição dos respectivos representantes através de comunicação formal, por escrito, direcionada a Presidência do Conselho, que deverá encaminhar o nome indicado para nomeação por ato da Administração Municipal.

§ 5º Os critérios da eleição pública para os Conselheiros representantes da sociedade civil, serão definidos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas LGBT terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário (a);
- IV - 2º Secretário (a).



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5850

5

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas LGBT elaborará o seu Regimento Interno em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias da SEDHC, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 2 de maio de 2024.


ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)
Presidente

PL nº 212/23
Proc. nº 436/24